

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

LEI Nº 160/2004

**EMENTA:** Altera o Artigo 1º e seu Parágrafo da Lei nº 134 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou, e eu Pedro Gonçalves Dias, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 134, a partir da Aprovação desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de até 50% do valor da mensalidade de Curso de Nível Superior aos servidores efetivos pertencentes ao Quadro do Magistério do Município de Arapuã.

II - O Auxílio Educação de que trata o presente artigo será estendido apenas ao servidor que estiver cursando ou vier a cursar pela Primeira vez um Curso Superior, não se estendendo àquele servidor que já se formou e venha a cursar ou esteja cursando um segundo Curso Superior.

III - Será beneficiado com o Auxílio Educação somente o curso superior na área da Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Hélio Mathias aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e quatro.



**PEDRO GONCALVES DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ